



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itáubas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 030/2017

De 21 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO Nº 555/2017

DATA 21/09/2017

Nelson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral ADM
Portaria Nº 027/2017

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE CANTORES, INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU CONJUNTOS MUSICAIS LOCAIS EM EVENTOS ARTÍSTICOS E/OU CULTURAIS, FINANCIADOS POR RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos *shows* e apresentações musicais de qualquer gênero, eventos artísticos e/ou culturais, financiados diretamente por recursos públicos no âmbito do Município de Guarantã do Norte-MT.

Parágrafo 1º- Para fins do disposto nesta Lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município de Guarantã do Norte-MT.

Parágrafo 2º- A seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do Departamento de Cultura, conjuntamente, com a organização do evento e com o Conselho Municipal de Cultura do Município de Guarantã do Norte-MT.

Art. 2º O órgão competente da Prefeitura Municipal fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 14 de agosto de 2017.


Celso Henrique Batista da Silva – PDT
Vereador Presidente - Autor


Silvinho Dutra - PDT
Vereador 2º Secretário – Coautor



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itáubas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 030/2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei do Legislativo Nº 030/2017, de autoria dos ilustres vereadores Celso Henrique Batista da Silva (PDT) e Silvinho Dutra (PDT) “ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE CANTORES, INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU CONJUNTOS MUSICAIS LOCAIS EM EVENTOS ARTÍSTICOS E/OU CULTURAIS, FINANCIADOS POR RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A finalidade do presente Projeto de Lei é de valorizar e fomentar a cultura local. De fato, os artistas de Guarantã do Norte-MT enfrentam dificuldades para divulgar o seu trabalho. Na maioria das vezes, gastam o próprio dinheiro para conseguir algum tipo de projeção.

Nesse contexto, cabe à administração pública implementar políticas afirmativas, no sentido de criar mecanismos para auxiliar os artistas guarantaenses. Assim, todos os eventos realizados pela Prefeitura Municipal deverão reservar uma cota de vagas para os artistas estabelecidos em nosso Município.

Essa iniciativa é necessária, na medida em que trará um benefício àqueles que atuam de maneira independente e enfrentam várias barreiras para exercer seu mister.

Portanto, ante a relevância social da presente deliberação, contamos com o apoio dos demais parlamentares desta Casa de Leis para a respectiva aprovação desta matéria.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 21 de setembro de 2017.


Celso Henrique Batista da Silva – PDT
Vereador Presidente - Autor


Silvinho Dutra - PDT
Vereador 2º Secretário – Coautor